DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6532/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17939/2014
PROTOCOLO	: 1560466
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SONORA
JURISDICIONADO	: FATIMA APARECIDA VALENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 45.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE**.**

Em exame a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 148/2014, celebrado entre o Município de Sonora/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a Empresa Itaú Seguros de Auto e Residência S.A., visando à contratação da prestação de serviços de seguros através de empresa especializada para veículos da frota municipal, no valor inicial da contratação de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 59/2014 e a formalização contratual foram julgados regulares, conforme Decisão Singular nº **DSG-G.RC-3773/2015**, *f.218/219.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-1704/2016 – *f.475/477*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização da formalização dos Termos Aditivos e da execução do contrato, conforme parecer acostado à *f.478* (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 7510/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 148/2014, celebrado entre o Município de Sonora/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a Empresa Itaú Seguros de Auto e Residência S.A.

O 1º e 2º Termos Aditivos (*f.198/217 e 221/250)* versam sobre acréscimo de valor, com fundamento no inc. I do art. 65, alínea "b" e *parágrafo* 1º da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR TOTAL DO CONTRATO	R$ 48.941,31
VALOR EMPENHADO (NE - NAE)	R$ 48.059,27
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 48.059,27
PAGAMENTO EFETUADO (OP)	R$ 48.059,27

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 48.059,27 (quarenta e oito mil cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 148/2014*, celebrado entre o Município de Sonora/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a Empresa Itaú Seguros de Auto e Residência S.A, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA